

Goiânia, 27 de janeiro de 2021

RECOMENDAÇÃO CNPTC Nº 2/2021

Assunto: recomendação aos Tribunais de Contas do Brasil para atuação diante do aumento no número de casos de Covid-19, dada a urgência e risco evidenciados na grave situação que atinge a população brasileira.

O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC, entidade de classe de âmbito nacional, com sede em Goiânia, GO, alinhada ao posicionamento das demais entidades representativas do Sistema Nacional de Tribunais de Contas, conclama todos os Tribunais de Contas do Brasil para uma atuação urgente diante do cenário atual provocado pelo crescente no número de casos de Covid-19,

CONSIDERANDO que o cenário enfrentado atualmente pelo país demanda ação premente dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus, de 11 de março de 2020, ambas da Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados divulgados pelo consórcio nacional dos veículos de imprensa, mais de 219 mil pessoas, vítimas do novo coronavírus, perderam a vida em todo o país e o total de diagnósticos ultrapassa 8,9 milhões;

CONSIDERANDO que, além disso, a média atual é de 63.626 novos casos por dia, com uma alta significativa na média de mortes (atualmente está em 1.058 mortes por dia);

CONSIDERANDO, a situação agravada no Estado do Amazonas, diante do colapso de seu sistema de saúde, chegando até mesmo à falta de oxigênio para pacientes;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou, aos 17 de janeiro de 2021, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o início da campanha de imunização, com a elaboração, pelo Ministério da Saúde, do Informe Técnico **Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19**¹, no qual são expostas as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a **Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021**², que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

1 Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf

2 Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-69-de-14-de-janeiro-de-2021-299306102#:~:text=Institui%20a%20obrigatoriedade%20de%20registro.informa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde.&text=%C2%A7%202%C2%BA%20Na%20hip%C3%B3tese%20de.sistemas%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde.>

CONSIDERANDO a publicação, pelo Ministério da Saúde, da **Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS³**, dispondo sobre orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a COVID-19, abordando diversos temas relacionados à campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Recomenda-se aos Tribunais de Contas do Brasil que:

I – oficiem, de acordo com suas competências, ao Ministério da Saúde, às Secretarias de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de saúde, com vistas a obter dados sobre as medidas tomadas para evitar que a situação vivida pelos amazonenses se repita em outras unidades da federação, e encaminhem respostas a questionamentos tais como os a seguir relacionados, no prazo de 24 horas a contar do recebimento dos ofícios:

a) o estoque atual de oxigênio, atinentes às redes hospitalares Federal, estaduais e municipais, é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?

b) considerando a alta de casos, há número suficiente de profissionais da saúde para atender à população?

c) quais diligências estão sendo tomadas para evitar que aconteçam problemas semelhantes aos enfrentados no Amazonas?

d) qual é a situação dos contratos com empresas que fornecem oxigênio para o respectivo ente federado?

e) uma vez estabelecido o cronograma de imunização, o respectivo ente federativo possui quantidade suficiente de seringas?

II – orientem os Estados e Municípios sobre a necessidade da adoção de todas as medidas previstas:

3 Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Nota-Informativa-1-2021-CGPNI-DEIDT-SVS-MSpdf.pdf>

a) no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

b) no Informe Técnico que dispõe sobre a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

c) na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

III – alertem os Estados e Municípios sobre a necessidade de dar integral cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, em especial:

a) atentar à ordem de prioridade, respeitando, inclusive, o número de doses para cada grupo prioritário;

b) em relação aos profissionais de saúde, obedecer estritamente a ordem de prioridade estabelecida nos planos de vacinação nacional, atendendo aos critérios de vacinação prioritária dos trabalhadores mais expostos à infecção;

c) adotar ações de promoção à transparência da execução da vacinação contra o coronavírus nos respectivos entes, inclusive com a divulgação periódica das metas vacinais atingidas;

d) elaborar e divulgar o plano de vacinação local, inclusive com menção detalhada dos grupos a serem vacinados em cada uma das etapas e os quantitativos correspondentes, permitindo o controle social, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas existentes;

IV – orientem a divulgação diária e permanentemente atualizada, até as 22 horas, no site oficial do respectivo ente, em formato de fácil leitura e interpretação pela população, da relação das pessoas vacinadas no dia respectivo, indicando: nome, CPF (ou CNS, se profissional da saúde), local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (se aplicável), não devendo ser publicado qualquer dado sensível relativo a idade/comorbidades.

Art. 2º Recomenda-se, ainda, que, de posse das informações e baseados na expertise de suas equipes técnicas, além de outras medidas que julgarem necessárias, a exemplo do cruzamento de dados e consulta a

especialistas, os Tribunais de contas adotem todas as providências cabíveis em prol de cumprir sua missão de zelar pela correta aplicação do dinheiro público, resguardando o interesse do cidadão.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do CNPTC



Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Vice-Presidente do CNPTC



Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Secretário-Geral do CNPTC